



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Direitos Humanos

PARECER Nº: 011/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 069/2020 de autoria da vereadora Eliene Soares, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de violência praticado contra criança e adolescente no prontuário de atendimento médico na forma que indica.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 069/2020 autoria da vereadora Eliene Soares, que torna obrigatório o registro de violência praticado contra criança e adolescente no prontuário de atendimento médico.

O Projeto de Lei traz, em seu bojo, a justificativa para sua proposição.

E o relatório.

Passa-se a opinar.





PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Comissão de Direitos Humanos

II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Direitos Humanos, recebeu o Projeto de Lei nº 069/2020, para exarar parecer sobre a referida proposição.

A Procuradoria Especializada desta Câmara, por intermédio do Parecer Prévio nº 141/2020, opinou pela legalidade do Projeto de Lei. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação também opinou pela constitucionalidade e legalidade do Projeto (Parecer nº ____/2020).

O art. 83, do Regimento Interno desta Casa de Leis, preleciona que cabe à Comissão de Direitos Humanos emitir parecer sobre o Projeto em análise, na medida em que a ela cabe manifestar-se sobre todas as proposições que tratem de assuntos de características dos Direitos Humanos, em especial:

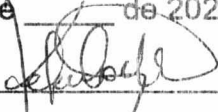
Art. 83. Compete à Comissão de Direitos Humanos, por meio de denúncia ou por provocação de um dos seus membros, investigar e encaminhar aos órgãos responsáveis, todo ato ou omissão que atente aos princípios da liberdade e da dignidade humana, bem como:

- I - a prática de racismo;
- II - a inviolabilidade do lar, exceto os casos previstos em lei;
- III - a tortura ou tratamento desumano ou degradante;
- IV - atos ou omissões atentatórios à mulher, à criança, ao adolescente e ao idoso;
- V - abuso de autoridade praticada por todos aqueles que exerçam cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar;
- VI - discriminação por motivo de sexo, cor, raça, origem ou orientação sexual, praticada por autoridades que exerçam cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar.

Dessa forma, esta relatora manifesta-se favoravelmente à pretensão almejada pelo Projeto.

Ante o exposto, vota-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 069/2020.

Sala das Comissões, ____ de ____ de 2020.



Relatora Vereadora Kelen Adriana





PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Comissão de Direitos Humanos

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos, em reunião de _____ de _____ de 2020,
VOTA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 069/2020.

Estiveram presentes as Senhoras Vereadoras:

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2020.

Presidente da CDH

Vereadora Kelen Adriana Costa Coelho Mesquita

Vereador João do Feijão

Vereador Elias da Construforte

